



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2020

Estabelece normas e critérios para a Defesa de Dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGCI/UFES).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/UFES) em Reunião Ordinária realizada em 14 de agosto de 2020, aprova e estabelece normas e critérios para a Defesa de Dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

RESOLVE

Art. 1º. A defesa de dissertação é condição obrigatória para todos os alunos regularmente matriculados no Mestrado e deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula inicial no Programa. As condições para a defesa de dissertação de mestrado são:

- a) Ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- b) Para os alunos bolsistas (das quotas do PPGCI/UFES) ter realizado 1 (um) semestre de Estágio de Docência com entrega do relatório. Exceção para os bolsistas com dispensa de estágio de docência (se houver);
- c) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- d) Ter submetido em revista pelo menos 2 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador e/ou coorientador (se houver), com comprovação de anuência dos autores, com temática relacionada à pesquisa desenvolvida, num periódico Qualis da área de Ciência da Informação e pertencente aos estratos superiores (de B1 a A1). A publicação de 1 (um) desses artigos garante ao discente o cumprimento da alínea e) a seguir;
- e) Ter publicado em revista pelo menos 1 (um) artigo científico em coautoria com o orientador e/ou coorientador (se houver), com comprovação de anuência dos

autores, com temática relacionada à pesquisa desenvolvida, num periódico Qualis da área de Ciência da Informação e pertencente aos estratos superiores (de B1 a A1).

Art. 2º. O agendamento da defesa de dissertação será realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista constando no formulário específico: nome do aluno, modalidade (qualificação ou defesa), data e horário previstos, título da dissertação (português/inglês), resumo/abstract, orientador, coorientador (se houver), membro interno, membro externo (nome completo, CPF, e-mail e instituição de origem), suplente interno e suplente externo (nome completo, CPF, e-mail e instituição de origem).

§ 1º O encaminhamento do processo de defesa é de responsabilidade conjunta do orientador e do orientando, devendo ser solicitada através de formulário devidamente preenchido, assinado, protocolado na Secretaria Unificada de Programas de Pós-Graduação (SUPG) e acompanhado de um exemplar da dissertação;

§ 2º Compete à coordenação do PPGCI/UFES elaborar o calendário de defesa, previamente aprovado em reunião do Colegiado do PPGCI/UFES. As datas para a defesa das dissertações serão publicadas e divulgadas pela Secretaria Unificada de Programas de Pós-Graduação (SUPG), na página do Programa.

§ 3º É de responsabilidade do aluno o envio da dissertação para os membros da banca em formato PDF/A e, opcionalmente impressa, caso o membro da banca solicite.

Art. 3º A Banca Examinadora para Defesa da Dissertação será constituída de, no mínimo, 03 (três) membros titulares com título de Doutor com a seguinte composição: o professor orientador, 01 (um) membro interno do PPGCI/UFES, 01 (um) membro externo e opcionalmente o coorientador (se houver). O membro externo deverá ser escolhido, preferencialmente, em outra unidade da federação/Instituição. O professor orientador da dissertação deverá presidir a sessão de defesa.

§ 1º Para cada membro presente na Banca deverá ser designado um suplente.

§ 2º Além do orientador e coorientador (se houver), recomenda-se a permanência de pelo menos um dos membros que participaram da Banca Examinadora de Qualificação.

§ 3º No caso de impossibilidade da presença do orientador, o coorientador presidirá a Banca Examinadora. Não havendo coorientador, o Colegiado deverá nomear um docente do PPGCI/UFES para presidir a Banca Examinadora.

§ 4º A homologação dos membros da Banca Examinadora será realizada em reunião do Colegiado do PPGCI/UFES.

§ 5º Após a homologação dos nomes dos membros da banca, a responsabilidade pelo convite aos mesmos será do professor orientador ou do coorientador (na ausência do orientador).

Art. 4º. A defesa da Dissertação pelo discente consistirá em exposição oral pública, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, sobre o trabalho de pesquisa do discente, diante de uma Banca Examinadora, conforme descrito no Art. 3º, seguida de arguição pela banca e posterior parecer.

§ Único - Admitir-se-á no PPGCI/UFES a defesa de dissertação por meio do sistema de vídeo conferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial como estabelecidos no Regimento do Programa e autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES (PRPPG/UFES).

Art. 5º. A Dissertação de Mestrado será avaliada obedecendo os critérios seguintes:

a) Será considerada “aprovada” quando nenhuma alteração for proposta pela Banca Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;

b) Será considerada “reprovada” quando a Banca Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do trabalho para obtenção do grau proposto.

§1º As menções de que trata o caput deste artigo serão baseadas em pareceres individuais dos membros da Banca Examinadora.

§2º As recomendações da Banca Examinadora serão registradas em ata e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do aluno.

§3º Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado registrando em ata assinada pela Banca e pelo discente ao tomar ciência do resultado.

§4º Os resultados da sessão pública de defesa de dissertação serão registrados em ata, durante a defesa e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, homologada pelo Colegiado do PPGCI/UFES.

Art. 6º. Após a aprovação da defesa de dissertação as condições para solicitar a concessão do título de Mestre (a) em Ciência da Informação são:

a) Realizar todas as correções sugeridas pela Banca Examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) Entregar na Secretaria Unificada de Programas de Pós-Graduação (SUPG) o formulário de autorização de impressão com declaração do professor orientador constando que as exigências foram cumpridas;

c) Providenciar a impressão e encadernação em preto com letras douradas de 01 (uma) cópia da dissertação e uma cópia em arquivo digital para depósito junto à Secretaria Unificada de Programas de Pós-Graduação (SUPG) que providenciará o posterior envio ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/UFES);

d) Preencher e assinar o Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas no Repositório UFES (RiUfes) disponibilizado pelo SIB/UFES que incorporou o conteúdo da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);

e) Obter NADA CONSTA do SIB/UFES;

f) Entregar cópia de documentos pessoais solicitados para expedição do diploma.

Art. 7º. A expedição de qualquer documento de conclusão de Curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo Diploma somente ocorrerá após o cumprimento de todas as alíneas do artigo 6º.

Art. 8º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI/UFES.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFES, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 14 de agosto de 2020.

Rosa da Penha Ferreira da Costa
Coordenadora do PPGCI/UFES